



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL N.º. 873**, de 02 de maio 2002.

**Autoriza o Município a Filiar os Servidores Municipais ao Regime Geral de Previdência Através do Instituto Nacional do Seguro Social e dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a filiar os servidores municipais efetivos, comissionados e/ou contratados ao Regime Geral de Previdência através do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – para assistência previdenciária.

**Parágrafo único.** O pagamento da contribuição previdenciária será efetuado através de desconto em folha de pagamento e obedecidas as tabelas instituídas pelo INSS.

**Art. 2º.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 802/97 e 803/97 e o artigo 51 da Lei Complementar n.º. 006/1995.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de julho de 1999.

Itabirinha - MG, 02 de maio de 2002.

**JOSÉ DOS REIS**  
Prefeito